



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2025.07.31.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250528/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.31.001,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL
DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E A
EMPRESA RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS
LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Jailson Pereira dos Santos, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Anísio de Oliveira Paula 544, Centro, CEP: 61.942-470 - Maranguape/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.004.656/0001-24, neste ato representado pelo o Sr. Raimundo Nonato dos Santos, portador do CPF/MF nº 456.499.603.72, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00007.20250528/0001-48, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE POÇOS PROFUNDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. A execução contratual será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Tamboril - CE.

3.2. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, em datas e quantidades previamente informadas, de acordo com as solicitações realizadas por meio de ordens de fornecimento.

3.3. A contratada deverá garantir o transporte, acondicionamento e manuseio adequado dos



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO DOS digital por RAIMUNDO
SANTOS:4564 NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.07.31
9960372 16:21:06 -03'00'



produtos, preservando sua integridade e qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.4. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

3.4.1. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria contratante, na forma, nos locais e horários definidos especificados na referida ordem de compra.

3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

3.10. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.11. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

3.12. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.13. Os produtos que não atenderem às especificações deste termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento.

3.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem





eletrônica para esse fim.

3.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.20.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.20.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.20.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.20.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.20.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.21.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.22.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.22.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.22.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores





objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.22.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 251.278,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os produtos integrantes do **Lote 02**, ou seja, as bombas e seus respectivos conjuntos moto-bomba submersa, serão fornecidos com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da **data de entrega do produto**, que deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da entrega ou pelo representante do contratante. A garantia cobre exclusivamente os **defeitos de fabricação e vícios ocultos**, com a exclusão de danos causados por uso inadequado, desgaste natural, ou falhas em instalações incorretas.

5.2. A garantia fornecida cobre:

5.2.1. Defeitos de fabricação que comprometam o funcionamento ou a durabilidade do produto, incluindo problemas em componentes vitais, como motor, selo mecânico, rotor, estator, e outros itens essenciais para o funcionamento da bomba.

5.2.3. Falhas estruturais ou operacionais provenientes de processos de fabricação incorretos ou materiais de baixa qualidade.

5.3. A garantia **não cobre**:

5.3.1. Danos decorrentes de **instalação inadequada**, falta de manutenção preventiva, ou uso incorreto do equipamento em desacordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante.

5.3.2. Danos provocados por fatores externos, como **flutuações de tensão elétrica, eventos climáticos extremos, ou impactos físicos**.

5.3.3. Desgaste natural de componentes que não são de reposição, tais como **selos e vedações** quando atingirem o limite de vida útil esperado.

5.4. Em caso de defeito de fabricação, a contratada se compromete a substituir o produto com defeito ou, quando aplicável, os componentes danificados, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

5.5. O **prazo máximo para troca ou reparo** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da comunicação formal do defeito ou da falha no produto.





5.6. Durante o período de garantia, a empresa fornecedora ficará responsável por:

5.6.1. O **reparo integral** ou **substituição** do produto ou componentes danificados.

5.6.2. A **recolocação do produto** no local de instalação, quando aplicável, e quaisquer custos relacionados ao transporte, desmontagem e montagem necessários.

5.6.3. Em caso de troca, o **produto substituto** deverá ser novo, de mesma especificação ou de especificações superiores, respeitando os padrões do contrato e as condições acordadas.

5.7. Para acionar a garantia, o contratante deverá notificar formalmente a contratada, por meio de **relatório técnico detalhado** que comprove o defeito apresentado, incluindo, mas não se limitando a:

5.7.1. Descrição do defeito ou falha encontrada.

5.7.2. Relato sobre as condições de uso, operação e manutenção do equipamento.

5.7.3. Eventuais testes ou diagnósticos realizados pela equipe técnica da contratante ou por profissionais especializados.

5.8. O fabricante ou distribuidor autorizado terá o direito de realizar uma inspeção no local, para verificar a causa do defeito antes de proceder com a troca ou reparo. Caso o defeito seja comprovado dentro das condições da garantia, a contratada assumirá integralmente os custos relacionados à substituição ou reparo do produto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Tamboril-CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

6.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

6.3. O pagamento somente será realizado após:

a) A verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;

b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos;

c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

6.4. No caso de atraso ou entrega dos bens fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





6.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção





monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo





CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de





pagamento, os seguintes documentos:

- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;





- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará





a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0701.04.122.0036.2.045 – Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, nos seguinte elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo, fonte de recursos nº 1500000000 - recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na (1)forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Antonia Bezerra da Silva Gomes, especialmente designada pelo Secretário Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante





Tamboril
PREFEITURA



denominada fiscal de contrato.

17.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos bens, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 31 de julho de 2025.

Jailson Pereira dos Santos

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E RECURSOS
HÍDRICOS
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO
DOS

SANTOS:45649960372

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.07.31 16:35:29 -03'00'

RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS
LTDA

Raimundo Nonato dos Santos
CPF/MF nº 456.499.603.72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Amélia Silva Pinheiro* CPF/MF N° 013.902.333-58
2. *Antônia Larissa Pereira Moraes* CPF/MF N° 088.146.013-30



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2025.07.31.001

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 030/2025/PE

CONTRATO Nº 2025.07.31.001

EMPRESA: RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA

CNPJ: 13.004.656/0001-24

ENDEREÇO: Rua Francisco Anísio de Oliveira Paula 544, Centro, CEP: 61.942-470 - Maranguape/CE

LOTE 01 - MATERIAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 1,55	R\$ 46,50
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 2,31	R\$ 115,50
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 4,78	R\$ 239,00
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL DE 60MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 14,55	R\$ 727,50
6	BOTÃO LIGA - DESLIGA TIPO ALAVANCA - BOTÃO LIGA - DESLIGA TIPO ALAVANCA	UNIDADE	LUKMA	40	R\$ 27,88	R\$ 1.115,20
7	ABRAÇADEIRA NYLON 50 CM - ABRAÇADEIRA NYLON 50 CM	PACOTE	FOX LUX	40	R\$ 26,01	R\$ 1.040,40
8	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 40/32 - BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 40/32	UNIDADE	TUPY	20	R\$ 27,41	R\$ 548,20
9	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 50/32 - BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 50/32	UNIDADE	TUPY	20	R\$ 27,41	R\$ 548,20
10	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 50/40 -BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 50/40	UNIDADE	TUPY	20	R\$ 27,48	R\$ 549,60
11	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC 40/32 MM -BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC 40/32 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 8,16	R\$ 408,00
12	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC 50/40 MM - BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC 50/40 MM	UNIDADE	KRONA	100	R\$ 5,48	R\$ 548,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40/32 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40/32 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 4,24	R\$ 212,00
14	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/40 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/40 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 4,92	R\$ 246,00
15	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60/50 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60/50 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 9,11	R\$ 455,50
16	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75/60 MM - BUCHA DE REDUÇÃO	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 19,32	R\$ 966,00

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br

**RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:4564
9960372**

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.07.31
16:36:23 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA



	SOLDÁVEL 75/60 MM					
17	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 75/60 - BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 75/60	UNIDADE	TUPY	4	R\$ 41,53	R\$ 166,12
18	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75/60 MM - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75/60 MM	UNIDADE	KRONA	8	R\$ 19,32	R\$ 154,56
19	CABO PP 2X6 MM - CABO PP 2X6 MM	METRO	COPPERLINE	500	R\$ 17,47	R\$ 8.735,00
20	CABO PP 3X1/5 MM - CABO PP 3X1/5 MM	METRO	COPPERLINE	500	R\$ 6,93	R\$ 3.465,00
21	CABO PP 3X2/5 MM - CABO PP 3X2/5 MM	METRO	COPPERLINE	2000	R\$ 10,85	R\$ 21.700,00
22	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA - CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	UNIDADE	TAF	20	R\$ 48,76	R\$ 975,20
23	CAP SOLDÁVEL 40 MM -CAP SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 5,25	R\$ 157,50
24	CAP SOLDÁVEL 50 MM - CAP SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 8,16	R\$ 244,80
25	CAP SOLDÁVEL 60 MM - CAP SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	KRONA	70	R\$ 13,76	R\$ 963,20
26	CAPACITOR 20UF - CAPACITOR 20UF	UNIDADE	LUKMA	15	R\$ 35,46	R\$ 531,90
27	CAPACITOR 25UF - CAPACITOR 25UF	UNIDADE	LUKMA	20	R\$ 42,46	R\$ 849,20
28	CAPACITOR 30UF - CAPACITOR 30UF	UNIDADE	LUKMA	20	R\$ 52,96	R\$ 1.059,20
29	CAPACITOR 35UF - CAPACITOR 35UF	UNIDADE	LUKMA	50	R\$ 57,40	R\$ 2.870,00
30	CAPACITOR 40UF -CAPACITOR 40UF	UNIDADE	LUKMA	20	R\$ 60,66	R\$ 1.213,20
31	CAPACITOR 60UF - CAPACITOR 60UF	UNIDADE	LUKMA	30	R\$ 64,40	R\$ 1.932,00
32	COLA PVC 75G -COLA PVC 75G	UNIDADE	PULVITEC	150	R\$ 6,55	R\$ 982,50
33	COLAR PARA CANO DE 50 MM - COLAR PARA CANO DE 50 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 35,46	R\$ 1.773,00
34	COLAR PARA CANO DE 60 MM - COLAR PARA CANO DE 60 MM	UNIDADE	KRONA	20	R\$ 38,96	R\$ 779,20
35	CONTATOR 220V 12A - CONTATOR 220V 12A	UNIDADE	DECORLUX	100	R\$ 102,43	R\$ 10.243,00
36	CONTATOR 380V 12A - CONTATOR 380V 12A	UNIDADE	DECORLUX	30	R\$ 102,43	R\$ 3.072,90
37	CONTATOR 220V 25A -CONTATOR 220V 25A	UNIDADE	DECORLUX	15	R\$ 118,76	R\$ 1.781,40
38	CORDA 8 MM - CORDA 8 MM	METRO	FORCE	1500	R\$ 1,89	R\$ 2.835,00
39	CURVA GALVANIZADA FÊMEA E MACHO 40 MM - CURVA GALVANIZADA FÊMEA E MACHO 40 MM	UNIDADE	TUPY	10	R\$ 85,40	R\$ 854,00
40	CURVA GALVANIZADA MACHO E FÊMEA 32 MM - CURVA GALVANIZADA MACHO E FÊMEA 32 MM	UNIDADE	TUPY	20	R\$ 57,40	R\$ 1.148,00
41	CURVA GALVANIZADA FÊMEA E MACHO 50 MM - CURVA GALVANIZADA FÊMEA E MACHO 50 MM	UNIDADE	TUPY	10	R\$ 92,40	R\$ 924,00
42	DISJUNTOR 16A MONO - DISJUNTOR	UNIDADE	DECORLUX	50	R\$ 16,56	R\$ 828,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649
960372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.07.31
16:36:59 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA



	16A MONO					
43	DISJUNTOR 16A TRIFÁSICO - DISJUNTOR 16A TRIFÁSICO	UNIDADE	DECORLUX	20	R\$ 60,66	R\$ 1.213,20
44	DISJUNTOR 20A MONO - DISJUNTOR 20A MONO	UNIDADE	DECORLUX	50	R\$ 16,56	R\$ 828,00
45	DISJUNTOR 20A TRIFÁSICO - DISJUNTOR 20A TRIFÁSICO	UNIDADE	DECORLUX	20	R\$ 60,66	R\$ 1.213,20
46	DISJUNTOR 25A MONO - DISJUNTOR 25A MONO	UNIDADE	DECORLUX	30	R\$ 16,56	R\$ 496,80
47	DISJUNTOR 32A MONO - DISJUNTOR 32A MONO	UNIDADE	DECORLUX	30	R\$ 16,56	R\$ 496,80
48	DISJUNTOR 40A TRIFÁSICO - DISJUNTOR 40A TRIFÁSICO	UNIDADE	DECORLUX	20	R\$ 64,40	R\$ 1.288,00
49	ELETRODO TIPO PENDULO PARA RELE DE NIVEL - ELETRODO TIPO PENDULO PARA RELE DE NIVEL	UNIDADE	ALTRI	60	R\$ 27,76	R\$ 1.665,60
50	FITA ALTA FUSÃO GRANDE - FITA ALTA FUSÃO GRANDE	UNIDADE	3M	80	R\$ 27,46	R\$ 2.196,80
51	FITA ISOLANTE GRANDE - FITA ISOLANTE GRANDE	UNIDADE	3M	150	R\$ 10,26	R\$ 1.539,00
52	FITA VEDA ROSCA 20 MTS - FITA VEDA ROSCA 20 MTS	UNIDADE	QUALIFLON	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
53	FLANGE 40 MM - FLANGE 40 MM	UNIDADE	KRONA	20	R\$ 20,06	R\$ 401,20
54	FLANGE 50 MM - FLANGE 50 MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 23,33	R\$ 699,90
55	FLANGE 60 MM - FLANGE 60 MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 48,30	R\$ 1.449,00
56	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM - JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
57	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM - JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 5,15	R\$ 257,50
58	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM - JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	KRONA	100	R\$ 6,55	R\$ 655,00
59	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM - JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	KRONA	100	R\$ 32,20	R\$ 3.220,00
60	JOELHO SOLDÁVEL 75 MM - JOELHO SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	KRONA	10	R\$ 100,33	R\$ 1.003,30
61	JOELHO SOLDÁVEL 85 MM - JOELHO SOLDÁVEL 85 MM	UNIDADE	KRONA	8	R\$ 109,90	R\$ 879,20
62	LUVA DE CORRER 75 MM - LUVA DE CORRER 75 MM	UNIDADE	TIGRE	50	R\$ 67,66	R\$ 3.383,00
63	LUVA GALVANIZADA 32 MM - LUVA GALVANIZADA 32 MM	UNIDADE	TUPY	240	R\$ 13,30	R\$ 3.192,00
64	LUVA GALVANIZADA 40 MM - LUVA GALVANIZADA 40 MM	UNIDADE	TUPY	100	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
65	LUVA GALVANIZADA 50 MM - LUVA GALVANIZADA 50 MM	UNIDADE	TUPY	30	R\$ 27,76	R\$ 832,80
66	LUVA LISA DE 60 MM - LUVA LISA DE 60 MM	UNIDADE	KRONA	150	R\$ 16,80	R\$ 2.520,00
67	LUVA LISA DE 75 MM - LUVA LISA DE 75 MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 25,43	R\$ 762,90
68	LUVA LR SOLDÁVEL 25 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 2,59	R\$ 77,70
69	LUVA LR SOLDÁVEL 32 MM - LUVA	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 5,85	R\$ 175,50



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649
960372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.07.31
16:37:56 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA



	LR SOLDÁVEL 32 MM					
70	LUVA LR SOLDÁVEL 40 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 11,43	R\$ 571,50
71	LUVA LR SOLDÁVEL 50 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
72	LUVA LR SOLDÁVEL 60 MM - LUVA LR SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	KRONA	20	R\$ 32,90	R\$ 658,00
73	LUVA UNIÃO 32 MM - LUVA UNIÃO 32 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 16,33	R\$ 816,50
74	LUVA UNIÃO 40 MM - LUVA UNIÃO 40 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 25,20	R\$ 1.260,00
75	LUVA UNIÃO 50 MM - LUVA UNIÃO 50 MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 30,80	R\$ 1.540,00
76	LUVA UNIÃO 60 MM - LUVA UNIÃO 60 MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 85,40	R\$ 2.562,00
77	LUVA UNIÃO 75 MM - LUVA UNIÃO 75 MM	UNIDADE	KRONA	30	R\$ 123,90	R\$ 3.717,00
78	LUVA UNIÃO PVC 32 MM - LUVA UNIÃO PVC 32 MM	UNIDADE	KRONA	20	R\$ 15,86	R\$ 317,20
79	NIPLE GALVANIZADO 32 - NIPLE GALVANIZADO 32	UNIDADE	TUPY	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
80	LUVA DE CORRER 60 MM - LUVA DE CORRER 60 MM	UNIDADE	KRONA	60	R\$ 55,76	R\$ 3.345,60
81	LUVA DE CORRER DE 75 MM - LUVA DE CORRER DE 75 MM	UNIDADE	TIGRE	10	R\$ 67,66	R\$ 676,60
82	LUVA DE CORRER DE 85 MM - LUVA DE CORRER DE 85 MM	UNIDADE	TIGRE	10	R\$ 67,66	R\$ 676,60
83	LUVA LISA DE 85 MM - LUVA LISA DE 85 MM	UNIDADE	KRONA	10	R\$ 47,13	R\$ 471,30
84	NIPLE GALVANIZADO 40 - NIPLE GALVANIZADO 40	UNIDADE	TUPY	10	R\$ 18,43	R\$ 184,30
85	NIPLE GALVANIZADO 50 - NIPLE GALVANIZADO 50	UNIDADE	TUPY	10	R\$ 25,43	R\$ 254,30
86	NIPLE GALVANIZADO 60 - NIPLE GALVANIZADO 60	UNIDADE	TUPY	5	R\$ 45,96	R\$ 229,80
87	NIPLE GALVANIZADO 75 - NIPLE GALVANIZADO 75	UNIDADE	TUPY	5	R\$ 51,80	R\$ 259,00
88	QUADRO BOX PARA BOMBA 1,5 CV - QUADRO BOX PARA BOMBA 1,5 CV	UNIDADE	ALTRI	1	R\$ 205,56	R\$ 205,56
89	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	KRONA	40	R\$ 10,26	R\$ 410,40
90	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	KRONA	40	R\$ 15,86	R\$ 634,40
91	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	KRONA	20	R\$ 19,60	R\$ 392,00
92	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	KRONA	40	R\$ 23,33	R\$ 933,20
93	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	KRONA	200	R\$ 47,60	R\$ 9.520,00
94	REGISTRO SOLDÁVEL 75 MM - REGISTRO SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	KRONA	15	R\$ 63,46	R\$ 951,90
95	REGISTRO SOLDÁVEL 85 MM -	UNIDADE	KRONA	5	R\$ 131,36	R\$ 656,80



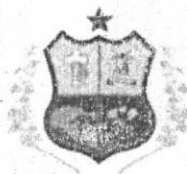
Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649
960372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.07.31
16:38:50 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA



	REGISTRO SOLDÁVEL 85 MM					
96	RELÉ DE NIVEL 220/380 - RELÉ DE NIVEL 220/380	UNIDADE	LUKMA	50	R\$ 111,76	R\$ 5.588,00
97	RELE Falta de Fase - RELE Falta de Fase	UNIDADE	LUKMA	50	R\$ 118,76	R\$ 5.938,00
98	RELE Térmico Ajuste 2.5 - 4.0 A - RELE Térmico Ajuste 2.5 - 4.0 A	UNIDADE	DECORLUX	20	R\$ 102,90	R\$ 2.058,00
99	RELE Térmico Ajuste 7.0 - 10 A - RELE Térmico Ajuste 7.0 - 10 A	UNIDADE	DECORLUX	50	R\$ 102,90	R\$ 5.145,00
100	RELE Térmico Ajuste 12 - 18 A - RELE Térmico Ajuste 12 - 18 A	UNIDADE	DECORLUX	50	R\$ 109,90	R\$ 5.495,00
101	ROLO MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 3/4 MM - ROLO MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 3/4 MM	UNIDADE	IRRIGABEM	20	R\$ 64,40	R\$ 1.288,00
102	ROLO MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM - ROLO MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	UNIDADE	IRRIGABEM	40	R\$ 113,40	R\$ 4.536,00
103	TÊ SOLDÁVEL 25MM - TÊ SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	KRONA	50	R\$ 2,33	R\$ 116,50
104	TÊ SOLDÁVEL 32MM - TÊ SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	KRONA	40	R\$ 4,55	R\$ 182,00
105	TÊ SOLDÁVEL 40MM - TÊ SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	KRONA	40	R\$ 10,15	R\$ 406,00
106	TÊ SOLDÁVEL 50MM - TÊ SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	KRONA	40	R\$ 11,78	R\$ 471,20
107	TÊ SOLDÁVEL 60MM - TÊ SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	KRONA	200	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
108	TÊ SOLDÁVEL 75MM - TÊ SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	KRONA	10	R\$ 117,36	R\$ 1.173,60
109	TERMINAL PRÉ ISOLADO FÊMEA PARA CABO CABO 2/5 MM - TERMINAL PRÉ ISOLADO FÊMEA PARA CABO CABO 2/5 MM	PACOTE	LUKMA	3	R\$ 79,56	R\$ 238,68
110	TERMINAL PRÉ ISOLADO GAFO PARA CABO 2,5 A 4 MM - TERMINAL PRÉ ISOLADO GAFO PARA CABO 2,5 A 4 MM	PACOTE	LUKMA	20	R\$ 79,56	R\$ 1.591,20
111	TIME - TIME	UNIDADE	DECORLUX	70	R\$ 184,56	R\$ 12.919,20
112	TRILHO DIN PERFURADO PARA DIGINTO DIN 1 METRO - TRILHO DIN PERFURADO PARA DIGINTO DIN 1 METRO	UNIDADE	LUKMA	3	R\$ 50,34	R\$ 151,02
113	TUBO PVC ROSCÁVEL 32MM, 4 MTS - TUBO PVC ROSCÁVEL 32MM, 4 MTS	UNIDADE	LIDER	253	R\$ 55,62	R\$ 14.071,86
114	TUBO PVC ROSCÁVEL 40MM, 4 MTS - TUBO PVC ROSCÁVEL 40MM, 4 MTS	UNIDADE	LIDER	120	R\$ 80,92	R\$ 9.710,40
115	TUBO PVC ROSCÁVEL 50MM, 4 MTS - TUBO PVC ROSCÁVEL 50MM, 4 MTS	UNIDADE	LIDER	10	R\$ 97,76	R\$ 977,60



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649
960372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.07.31
16:39:28 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA



116	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM DE 6 MTS - TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM DE 6 MTS	UNIDADE	LF	20	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
117	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM DE 6 MTS - TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM DE 6 MTS	UNIDADE	LF	20	R\$ 62,76	R\$ 1.255,20
118	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM DE 6 MTS - TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM DE 6 MTS	UNIDADE	LF	20	R\$ 82,30	R\$ 1.646,00
119	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA 50MM - VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA 50MM	UNIDADE	GENEBRE	30	R\$ 274,40	R\$ 8.232,00
120	VALVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 50MM - VALVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	ESTRELA	20	R\$ 94,96	R\$ 1.899,20
121	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA HORIZONTAL 60MM - VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA HORIZONTAL 60MM	UNIDADE	GENEBRE	30	R\$ 344,40	R\$ 10.332,00
122	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 32MM - VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 32MM	UNIDADE	GENEBRE	20	R\$ 134,45	R\$ 2.689,00
VALOR GLOBAL: R\$ 251.278,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais).						

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:4564
9960372

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649960372
Dados: 2025.07.31
16:40:47 -03'00'



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br